



Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Protocolo nº 2362 de 11/08/25

Livro nº 02 Fls 151/16

Ass: [Assinatura]

REQUERIMENTO N.º 118/2025

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, AFASTAMENTO CAUTELAR E CASSAÇÃO DO MANDATO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ,

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA, Vereador deste Município, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento no art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 31, §1º, da Constituição Federal, nos arts. 15, §1º e §2º, 15-A e 133-A da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 35, XI, e 40, XXI do Regimento Interno, apresenta a presente:



I – SÍNTESE DOS FATOS

O Prefeito José Emmanoel Rodrigues Artemenko praticou, de forma reiterada e sistemática, atos que configuram infrações político-administrativas gravíssimas, atentatórias à legalidade, moralidade e ao interesse público. Os fatos, comprovados por documentos oficiais, decisões judiciais e investigações do Ministério Público, dividem-se em:

1. Omissão deliberada no dever de prestar informações à Câmara

- Mais de 50 requerimentos aprovados pela Câmara, devidamente protocolados, não foram respondidos dentro do prazo legal de 30 dias (art. 15, §1º, LOM), muitos ultrapassando 60 dias.
- Tal omissão obstrui a fiscalização legislativa (art. 31, §1º, CF) e configura infração político-administrativa (art. 4º, VIII, DL 201/67).

2. Doação ilegal de bem público

- Transferência de trecho da Estrada Imperial ao Estado do RJ (Decreto 478/2024) sem autorização legislativa, violando o art. 133-A da LOM.

3. Irregularidades fiscais e orçamentárias

- Despesa com pessoal: 61,77% da RCL (acima do limite da LRF, art. 20).
- Déficit orçamentário: resultado primário negativo de R\$ 3,9 milhões.
- Orçamento fraudulento: superestimativa de receitas em R\$ 47 milhões.
- Restos a pagar: R\$ 33,9 milhões sem cobertura de caixa (LRF, art. 42).

4. Contratos fraudulentos e corrupção

- Contratos milionários com empresas fantasmas (TFA, ALF SON, CONECTA, AMG).
- Uso de documentos falsos e pareceres forjados para justificar despesas e contratações.
- Desvio de finalidade, com participação direta do Prefeito.

5. Indícios de organização criminosa

- Operações policiais com busca e apreensão no gabinete e residência do Prefeito.
- Apreensão de pendrives, contratos e pareceres falsos.

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000.

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

- Investigações do MPRJ apontam núcleos criminosos coordenados pelo Prefeito para fins eleitorais e políticos.

6. Abuso de poder político e econômico (Processo Eleitoral / AIJE)

- Na AIJE nº 0600406-67.2024.6.19.0074 e na Ação Popular conexa, o Prefeito é acusado de contratações em massa por RPA no ano eleitoral, sem licitação e sem comprovação de efetiva prestação de serviços.
- Decisão judicial determinou a suspensão imediata das contratações por RPA e exigiu a entrega da lista nominal, notas de empenho e contratos em 48h, sob pena de multa.
- Há indícios de descumprimento da ordem judicial, reforçando a gravidade e reiteração da conduta.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na esfera federal:

- CF/88, art. 37: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- CF/88, art. 31, §1º: fiscalização contábil, financeira e orçamentária pelo Legislativo.
- DL 201/1967, art. 4º, VII, VIII e X: infrações por omissão, negligência e conduta incompatível com o decoro.
- Lei de Responsabilidade Fiscal: arts. 20, 22, 42 e 59.
- Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): dever de transparência.
- Lei 9.504/97 e LC 64/90: abuso de poder político/econômico e condutas vedadas em ano eleitoral.

Na esfera estadual:

- Constituição do Estado do RJ, art. 29, XI: dever de prestar contas e informações.

Na esfera municipal:

- Lei Orgânica Municipal:
- Art. 15, §1º e §2º: prazo de 30 dias para resposta a requerimentos, prorrogável uma vez.
- Art. 15-A: ausência de resposta injustificada configura crime de responsabilidade.
- Art. 133-A: proibição de alienar bens públicos sem autorização legislativa.
- Regimento Interno:
- Art. 40, XXI: Presidente deve diligenciar cumprimento de solicitações.
- Art. 35, XI: permite afastamento cautelar de até 90 dias.



III – DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO CAUTELAR

Conforme art. 35, XI, do Regimento Interno e art. 20 do DL 201/67, o afastamento cautelar por 90 dias é essencial para:

- Evitar coação de testemunhas e servidores;
- Impedir ocultação ou destruição de provas;
- Garantir a lisura da instrução processual;

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

- Evitar a continuidade das práticas irregulares (especialmente contratações por RPA).



IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Recebimento desta denúncia como formal e materialmente apta;
2. Instauração imediata de Comissão Processante (art. 35 do RI e art. 5º do DL 201/67);
3. Afastamento cautelar do Prefeito por 90 dias;
4. Notificação do denunciado para apresentar defesa prévia no prazo legal;
5. Comunicação ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas;
6. Ao final, cassação definitiva do mandato e envio das provas para responsabilização cível, penal e administrativa.



V – ANEXOS

- Requerimentos de informação não respondidos;
- Cópias de decretos e contratos;
- Documentos das investigações do MPRJ;
- Relatórios fiscais e contábeis;
- Documentos e decisões da AIJE nº 0600406-67.2024.6.19.0074;
- Cópia da Lei Orgânica e do Regimento Interno (trechos citados).



Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025



Vereador Kaio José Balthazar Ferreira



JUSTIFICATIVA

O Município de Engenheiro Paulo de Frontin atravessa um dos momentos mais críticos de sua história recente. As finanças públicas estão combalidas, a dívida municipal cresce de forma alarmante, há restos a pagar sem cobertura, serviços essenciais encontram-se à míngua, e a população vive uma realidade de carência e abandono. É inaceitável que, enquanto as estradas estão esburacadas, a saúde carece de medicamentos, exames e atendimento digno, e famílias aguardam cestas básicas que nunca chegam, o Chefe do Executivo insista em apresentar uma falsa imagem de normalidade.

Vivemos um cenário onde a prioridade não é o bem-estar do cidadão, mas a manutenção de um projeto político pessoal, sustentado por contratações irregulares, indícios robustos de corrupção, favorecimento de

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

grupos específicos e uso da máquina pública para fins eleitoreiros. Não é possível fechar os olhos para fatos como:

- a omissão reiterada e proposital em responder requerimentos da Câmara, privando o Legislativo e a sociedade de informações essenciais para a fiscalização;
- a alienação irregular de patrimônio público sem autorização legal;
- contratos milionários com empresas de fachada e pagamento de serviços não comprovados;
- a utilização desenfreada de RPAs em ano eleitoral, em total afronta à legalidade, com ordens judiciais descumpridas;
- o descontrole orçamentário e fiscal que compromete o presente e o futuro do município.

Essas práticas, além de ilegais, revelam desconexão total com a realidade dura e sofrida da população. O Prefeito, em vez de enfrentar os problemas de frente, preferiu criar uma narrativa enganosa, mascarando a crise e tentando convencer os cidadãos de que “tudo vai bem”. Mas quem anda pelas ruas, quem depende da saúde pública, quem convive com a falta de oportunidades e o abandono, sabe que isso não é verdade.

Como Vereador eleito, com voto e confiança do povo, tenho o dever moral, ético e legal de agir. Não fui escolhido para ser cúmplice de desmandos ou espectador da degradação administrativa. Não tenho “rabo preso” com Prefeito, nem compromissos com grupos de interesse — meu compromisso é com a verdade, com a lei e com cada morador desta cidade que amo profundamente. E é justamente por amar Engenheiro Paulo de Frontin que não posso me calar diante de tamanha afronta à dignidade do nosso povo e ao patrimônio público.

Essa denúncia não é um ato isolado. É um chamado à responsabilidade de cada Vereador desta Casa. Não é hora de conivência ou covardia política. É hora de honrar o mandato, de olhar nos olhos da população e dizer: “Fiz a minha parte para defender a cidade”. A omissão, neste momento, é cumplicidade. E a história cobrará de todos nós, sem exceção.

Por tudo isso, apresento esta denúncia com pedido de instauração de Comissão Processante e afastamento cautelar do Prefeito. Faço-o não por vaidade ou interesse pessoal, mas por convicção, por coerência com a função fiscalizadora que jurei exercer, e por acreditar que Engenheiro Paulo de Frontin merece mais do que um governo pautado na mentira, no improviso e no descaso.

Este é o momento de escolher entre a defesa da cidade ou a defesa de um governo que se perdeu no caminho. Eu já fiz a minha escolha.